



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Doutor Joaquim Fernandes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Doutor Joaquim Fernandes, em Quixeramobim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12059093-0	PARECER Nº 1119/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Júlio Alberto Alves dos Santos, diretor da Escola de Ensino Fundamental Doutor Joaquim Fernandes, instituição sediada na Rua Pedro Barbosa da Silva, Antônio Sisnando, CEP: 63.800-000, Quixeramobim, Censo 23101920, mediante o processo nº 12059093-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE, combinado, ainda, com a Resolução nº 440/2012.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1019/2012 da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Doutor Joaquim Fernandes, em Quixeramobim, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE